

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Referência:** Pregão Eletrônico Nº 54/2023

**Itens:** 1 e 2

À Prefeitura Municipal Córrego Fundo

Senhor responsável,

A JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 48.570.633/0001-61 com endereço na Rua Uruguai, 55, Vila Nirmatelle, Formiga, Minas Gerais. Vem, por meio de seu representante Legal, José Leonardo de Oliveira, CPF: 109.936.886-32, interpor recurso contra a decisão que habilitou a GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA nos itens 1 e 2 e peço também a desclassificação das empresas que ofereceram os mesmos produtos

I – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

1 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA DA EMPRESA AUGUSTO SOSTA MARTINS

### 1.1 Item 1

#### SWITCH GERENCIÁVEL GIGABIT 48 PORTAS

A empresa GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA ofertou o produto TP-Link TL-SG1048 o qual possui um desempenho inferior ao requisitado e não atende ao Termo de referência em diversos aspectos que apontaremos com base no edital e a página do produto:

<https://www.tp-link.com/br/business-networking/unmanaged-switch/tl-sg1048/#specifications>

Primeiramente, podemos mencionar uma das principais características que o termo de referência exige, que o switch seja gerenciável.

Item	Código	Descrição do Material / Serviço
00001	000031143	SWITCH GERENCIÁVEL GIGABIT 48 PORTAS
Especificação: SWITCH GERENCIÁVEL GIGABIT 48 PORTAS		

Porém, ao acessar a página do produto no site da TP-LINK, observamos que o modelo TL-SG1048 não é gerenciável. Isso o torna muito inferior ao Switch requisitado.

Switches Não Gerenciáveis   TL-SG1048	Visão geral	Especi
---------------------------------------	-------------	--------

**TL-SG1048**

Switch Gigabit de 48-Portas



Ademais, para não alongar demais esse recurso demonstraremos somente alguns dados essenciais que o quais são: a taxa de encaminhamento de pacotes que o edital pede 130,95 Mpps e produto TSG1048 possui somente 71.4 Mpps. Além disso, possui a capacidade de comutação de 96 Gbps enquanto o TR fala 176 Gbps.

## Edital;

Taxa de transferência (Mpps): 130,95 Mpps  
Capacidade de comutação: 176 Gbps

## TP-LINK SG1048

Capacidade de Comutação	96Gbps
Taxa de Encaminhamento de Pacotes	71.4Mpps

## 1.2 Item 2

A empresa GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA ofertou o produto 2Flex 2F-N8GPR o qual possui um desempenho inferior ao requisitado e não atende ao Termo de referência em diversos aspectos (Tanto que o valor final do fornecedor é muito inferior ao valor estipulado) que apontaremos com base no edital e a página do produto:

<https://2flex.com.br/produto/switch-poe-reverso-giga-2flex/>

Em primeiro lugar, diante da falta de informações que o site do fabricante apresenta, citaremos a capacidade de comutação de pacotes do 2Flex 2F-N8GPR que é de 1 Gbps enquanto o edital pede 20 Gbps, ou seja, possui o desempenho muito inferior. A capacidade comutação é uma das características principais que um switch possui. Nesse sentido, como o aparelho possui o desempenho muito inferior tornará a rede mais lenta ou até inoperante.

## 2Flex 2F-N8GPR

- Capacidade de comutação: 1G;

## Edital

Taxa de transferência (mpps): 14,00 mpps  
Capacidade de comutação: 20 Gbps  
Tamanho da tabela de roteamento (nº d



Dessa forma, não é possível flexibilizar as exigências após a etapa de lances na apresentação de documentos e propostas, e uma vez determinadas as exigências do edital qualquer proposta com características divergentes estaria desclassificada do certame por não atendimento à exigência editalícia.

Uma vez não observado o atendimento ao edital, verifica-se o não preenchimento dos requisitos legais previstos para o certame motivo pelo qual as Recorridas deverão ser desclassificadas.

Este é o entendimento dos tribunais pátrios conforme jurisprudência in verbis:

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.

DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE.

- I. Considerando que a impetrante descumpriu exigência estabelecida no edital, consubstanciou-se clara inobservância a diversos princípios, como a isonomia, legalidade e, sobretudo, Presencial.
- II. Quanto ao direito da impetrante de apresentar as razões de seu recurso administrativo, tal ilegalidade já foi devidamente corrigida em razão da determinação contida na decisão liminar.
- III. Remessa oficial a que se nega provimento. TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: REOMS 160869820124013900 PA 0016086-98.2012.4.01.3900" EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. (Apelação Cível 1.0024.13.108895-7/004, Relator(a): Des.(a) Jair Varão, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/03/2014, publicação da súmula em 28/03/2014).

Ainda sobre o tema, oportuno transcrever lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.*

*[...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige [...]."* (Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. Editora Atlas. São Paulo: 2012. p.244 4 –



## DA IMPERATIVA REVISÃO E REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cabe lembrar que a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos, proceder as revisões e reformas de suas decisões, visto que o postulado da autotutela permite que Administração Pública controle seus atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, para afastar do ordenamento jurídico licitacional o ato ilegal, ou contrário ao interesse público, independentemente de recurso ao Judiciário. Este poder de autotutela encontra fundamento nos princípios a que se submete a Administração Pública, em especial o da legalidade e o da supremacia do interesse público, dos quais decorrem todos os demais. Exercício com o propósito de corrigir atos ilegais, que são anulados, bem como os atos considerados inconvenientes ou inoportunos, que ficam sujeitos à revogação, o controle administrativo, está sintetizado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Súmula 346 STF: "A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

*Súmula 473 STF: "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Impõe-se assim, diante das evidências, que a Administração responda acertada e energicamente a nosso pleito, promovendo a justiça e atentando para os princípios regulamentadores do processo licitatório.

## DO PEDIDO

Pelo exposto, uma vez comprovado o descumprimento da RECORRIDA ao edital, requer a RECORRENTE que sejam acolhidas as razões supra, com a consequente reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, desclassificando a empresa GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA, que ofertou produto inferior ao solicitado em edital e de todas que oferecem os modelos.

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça.

Caso não entenda pelo deferimento do recurso, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Formiga, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA  
Representante Legal  
48.570.633/0001-61

